

Em 23/12/10


LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2010, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Altera Lei Complementar nº 39/2009, na forma que especifica e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE BELA VISTA DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera os seguintes artigos da Lei Complementar 039/2009:

Art. 2º (...)

§ 1º. O Procurador-Geral do Município será nomeado em comissão pelo gestor municipal até o último dia de dezembro de 2016. A partir de janeiro de 2017, o Procurador-Geral do Município será um dos integrantes da carreira, obrigatoriamente concursado.

§ 2º. O Sub-Procurador Geral do Município será nomeado pelo Prefeito Municipal entre os integrantes da carreira da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º. Os cargos de Procurador do Município serão providos em caráter efetivo.

Art. 3º. São órgãos de execução da Procuradoria Geral do Município:

- I – Procuradoria Administrativa e Consultoria;*
- II – Procuradoria Jurídica e de Assistência Judiciária Municipal;*
- III – Revogado.*

Art. 7º. O Sub-Procurador Geral do Município será escolhido e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal entre os integrantes da carreira em atividade.

Art. 8º. Constituem atribuições básicas do Sub-Procurador Geral:

- I – Substituir o Procurador-Geral do Município nas suas ausências e impedimentos;*
- II – Chefiar Sub-Procuradoria Geral, a Procuradoria Administrativa e Consultoria e a Procuradoria Jurídica e de Assistência Judiciária Municipal;*
- III – Assessorar o Procurador-Geral do Município nos assuntos técnico-jurídicos;*



IV - orientar, fiscalizar e distribuir os serviços das Procuradorias;

V - substituir o Procurador-Geral em suas férias, impedimentos ou afastamentos;

VI - baixar normas sobre serviços internos;

VII - apresentar, no prazo estabelecido pela Procuradoria Geral, relatório das atividades da Sub-Procuradoria Geral;

VIII - exercer outras atribuições compatíveis com sua função, sob coordenação do Procurador-Geral.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único: os chefes dos órgãos mencionados neste artigo serão designados para o exercício das funções pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO I

DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E CONSULTORIA

Art. 14 Compete a Procuradoria Administrativa e Consultoria:

I - prestar toda a consultoria da Prefeitura Municipal, em qualquer área de atuação, bem como às entidades e órgãos municipais;

II - exercer toda atividade jurídica-administrativa; judicializada a questão, a atribuição passa a ser automaticamente da Procuradoria Judicial e de Assistência Judiciária;

III - encaminhar ao Prefeito Municipal propostas de melhoramento da gestão administrativa do Município, em especial o planejamento das ações municipais, para que se evite a judicialização das demandas;

IV - manter o diálogo com o Poder Legislativo, o Ministério Público e o Poder Judiciário, para o melhor planejamento das ações da Prefeitura;

Art. 15 A Procuradoria Administrativa e Consultoria exerce suas funções sob a coordenação do Sub-Procurador Geral do Município, e será integrada por Procurador de carreira.

Art. 24 São deveres do Procurador do Município, além de zelar pelo cumprimento pela Prefeitura Municipal dos princípios constitucionais da administração pública, em especial a legalidade e a moralidade:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - urbanidade;

IV - lealdade às instituições a que serve;

V - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os



serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetam o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – freqüentar seminários, cursos de treinamentos e de aperfeiçoamentos profissional.

DA PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL

Art. 25. Compete à Procuradoria Judicial e de Assistência Judiciária Municipal:

I – patrocinar, judicialmente, os interesses do Município nas causas mencionadas no art. 3º, I, desta Lei;

II – promover ações do Município contra a União, Estados ou Municípios, bem assim, contra quaisquer de suas respectivas entidades da Administração Indireta e Fundacional e de defendê-lo nas que lhe forem movidas bem como promover ações regressivas contra servidores;

III – prestar assistência aos legalmente necessitados;

IV – exercer as atribuições definidas no artigo 20 desta lei.

§ 1º - a assistência judiciária será exercida nas instâncias cível, criminal e administrativa, no âmbito da Justiça Estadual.

§ 2º - a Procuradoria Jurídica e de Assistência Judiciária será chefiada pelo Sub-Procurador Geral do Município, livremente nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre os procuradores do quadro da Procuradoria Geral, sendo diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Fica criada na estrutura da Procuradoria-Geral do Município 05 (cinco) cargos de Procurador, com vencimento mensal de R\$ 4.424,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) e jornada semanal de 30 (trinta) horas e 01 (um) cargo de Procurador-Geral, de livre nomeação até dezembro de 2016, com vencimento mensal de R\$ 6.662,00 (seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais) e jornada de 20 (vinte) horas.

§ 1º A função de Sub-Procurador Geral será desempenhada por um dos 05 (cinco) Procuradores de carreira, com a mesma carga horária do Procurador Geral e com remuneração de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

§ 2º Poderá ser concedida aos Procuradores, ao Sub-Procurador Geral e ao Procurador-Geral, gratificação de função de até 100 % (cem por cento) do respectivo vencimento;

§ 3º o Procurador lotado na Procuradoria Administrativa e

Consultoria poderá ficar à disposição da Procuradoria Judicial e de Assistência Judiciária Municipal de acordo com a necessidade do serviço e previa designação do Procurador-Geral do Município;

Art. 2º. Fica estabelecido como prazo final para a implementação total do disposto nesta lei o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Dezembro de 2010.


EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Prefeito Municipal